

Estado de São PauloCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 111/2020 - Processo nº. 19.954/2020



Ata de Registro de Preço nº 375/2020

Processo nº. 19.954/2020 – Pregão Presencial nº. 111/2020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA, **SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORARIAS EIRELI EPP**, VISANDO POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E LOCAÇÃO DE TENDAS, TABLADOS E BARRACÕES

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 135.943.748-74 e do CPF/MF sob nº 20.505.530-8 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORARIAS EIRELI EPP sediada na Rodovia Senador José Ermirio de Moraes, SN, complemento Avenida Antonio Bardella 2610, Bairro de Iporanga, CEP 18.087-125, Sorocaba, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.975.5003/0001-48, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2020 para Registro de Preços de locação de tendas, tablados e barracões, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 10 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada em montagem e locação de tendas, tablados e barracões, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Gabinete do prefeito da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS



-



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 111/2020 - Processo nº. 19.954/2020



- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades:
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada. 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual

período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 1.391.059,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 10M X 10M: CONFORME ANEXO I	UN	250	850,00	200.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	1.000	30,00	30.000,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	250	30,00	7.500,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	250	25,00	6.250,00
		SUB	-TOTAL	R\$ 243.750,00	





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 111/2020 - Processo nº. 19.954/2020

	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA,	UN	10	650,00	6.500,00
_	DE 8M X 8M: CONFORME ANEXO I FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	40	30,00	1.200,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	10	30,00	300,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	10	30,00	300,00
				- ITEM 02	
	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 6M X 4M: CONFORME ANEXO I	UN	10	380,00	3.800,00
0	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	40	29,00	1.160,00
3	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	10	29,90	299,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	10	29,00	290,00
		SUB	TOTAL	- ITEM 03	R\$ 5.549,00
	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 5M X 5M: CONFORME ANEXO I	UN	150	300,00	45.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	600	30,00	18.000,00
4	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	150	30,00	4.500,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	150	30,00	4.500,00
		SUB	TOTAL	- ITEM 04	R\$ 72.000,0
	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 4M X 4M: CONFORME ANEXO I	UN	60	250,00	15.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	240	30,00	7.200,00
5	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	60	30,00	1.800,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	60	30,00	1.800,00
		SUB-	TOTAL	- ITEM 05	R\$ 25.800,0
	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 3M X 3M: CONFORME ANEXO I	UN	20	250,00	5.000,00
423	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	80	30,00	2.400,00
6	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	20	29,00	580,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	20	29,00	580,00
		SUB	-TOTAL	- ITEM 06	R\$ 8.560,00
	TABLADO DE 4x2M, CONFORME ANEXO I	UN	25	360,00	9.000,00
0	TABLADO DE 4x4M, CONFORME ANEXO I	UN	10	500,00	5.000,00
7	TABLADO DE 6x4M, CONFORME ANEXO I	UN	15	600,00	9.000,00
	TABLADO DE 8x4M, CONFORME ANEXO I	UN	20	800,00	16.000,00
		SUB-	TOTAL	- ITEM 07	R\$ 39.000,0
	TENDAS FORMATO PAVILHÃO MODULAR, DE 20M X 5M: CONFORME ANEXO I	UN	400	1.500,00	600.000,00
0	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	300	29,00	8.700,00
8	FECHAMENTO FRONTAL, CONFORME ANEXO I	UN	100	30,00	3.000,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	200	15,00	3.000,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	200	15,00	3.000,00
		SUB	-TOTAL	- ITEM 08	R\$ 617.700,00
0	TENDAS FORMATO PAVILHÃO MODULAR, DE 15M X 5M: CONFORME ANEXO I	UN	200		240.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	100	30,00	3.000,00
	FECHAMENTO FRONTAL, CONFORME ANEXO I	UN	50	30,00	1.500,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	200	15,00	3.000,00





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 111/2020 - Processo nº. 19.954/2020

	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	50	30,00	1.500,00
		SUB-TOTAL - ITEM 09			
	TENDAS FORMATO PAVILHÃO MODULAR, DE 10M X 5M: CONFORME ANEXO I	UN	200	550,00	110.000,00
1	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	150	28,00	4.200,00
0	FECHAMENTO FRONTAL, CONFORME ANEXO I	UN	50	28,00	1.400,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	100	28,00	2.800,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	200	15,00	3.000,00
SUB-TOTAL - ITEM 10					R\$ 121.400,00
	VALOR TOTAL R\$ 1.391.059,00				

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1 – Da utilização





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 111/2020 - Processo nº. 19.954/2020



9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 10.3.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- 10.3.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

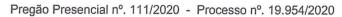
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame:
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

5



Estado de São PauloCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

0 8 SET 2020

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORARIAS EIRELI EPP

Testemunhas:

Enciano Pelicies Chafe do Setor de Cadastro a Registro de Praços

R.J. 1 165-1

Regiane Aparecida Pineiz

Auxiliar Administrativo

R.I. 5816-5

COPEL